



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº144/2025

Institui o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Pernambuco - CEJURE/JFPE e dá outras providências.

O juiz federal CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO, diretor do foro do 1º Grau da Seção Judiciária de Pernambuco, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal que fundamenta o acesso à Justiça, enquanto ordem jurídica justa, para evitar lesão ou ameaça a direito, neste incluídas tanto as soluções adversariais veiculadas por decisões judiciais interventivas e de cumprimento obrigatório, quanto as soluções consensuais, instrumentalizadas por transações mútuas e caracterizadas pela voluntariedade das partes;

CONSIDERANDO a Resolução 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução - CNJ 225/2016, que prevê a instituição nos tribunais de órgão competente, estruturado e organizado com o fim de implementar programas de Justiça Restaurativa, o qual contará com representatividade de magistrados e equipe técnico-científica;

CONSIDERANDO o art. 28-A, I, da Resolução - CNJ 225/2016, com redação dada pela Resolução-CNJ 300, de 29/11/2019, que estabelece a implementação e a estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal adequados para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, bem como para garantir suporte e possibilitar a supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização;

CONSIDERANDO a instituição na prática do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Pernambuco, vinculado ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Justiça Restaurativa na Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos da Resolução - CNJ 225/2016.

Art. 2º Implantar programa de Justiça Restaurativa que será norteado por:

I - difundir, expandir e implementar os procedimentos restaurativos e fomentar uma Cultura de Paz;

II - articular ações intrainstitucionais para resolução e prevenção de conflitos e violência, oferecendo educação, vivências e acolhimentos de perspectivas restaurativas;

III - resguardar para que todos os procedimentos intitulados como restaurativos efetivamente observem os princípios norteadores da Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade;

IV - estabelecer parcerias com organismos públicos e instituições públicas, privadas,

comunitárias e de ensino para a construção de ações e políticas públicas norteadas pelos princípios da Justiça Restaurativa;



V - promover formação continuada de Facilitadores Restaurativos, dando-lhes apoio técnico, logístico, estrutural e institucional;

VI - promover estudos visando ao aprimoramento dos programas de Justiça Restaurativa;

VII - oferecer apoio técnico e operacional a magistrados, dando amplo suporte para aplicação restaurativa nos casos solicitados;

VIII - implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local;

IX - promover espaço adequado e seguro para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar seus sentimentos, resguardados o sigilo e a integridade física e psíquica.

Art. 3º O Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE é intersetorial e multidisciplinar, e será composto por um Juiz Coordenador, seu Substituto Eventual e servidores do quadro da Justiça Federal, sem prejuízo de profissionais capacitados de entidades públicas e privadas parceiras, todos voluntários, que porão em prática os projetos restaurativos com conhecimento dos princípios e das práticas da Justiça Restaurativa e com poder de decidir a construção dos planos de ação.

Art. 4º A designação para o CEJURE dar-se-á mediante inscrição voluntária do magistrado ou servidor que tenha prévio conhecimento dos princípios e das práticas da Justiça Restaurativa.

§1.º Uma vez admitido no Centro, o magistrado ou servidor declara ter ciência dos princípios que norteiam a Justiça Restaurativa e se compromete a honrá-los e cumpri-los, em especial, resguardando a confidencialidade.

§2.º Serão garantidas aos servidores designados no CEJURE condições para exercerem as funções atinentes às atividades para as quais forem designados.

§3.º Será comunicada à unidade de lotação do servidor que haverá necessidade de adequação laboral para que o servidor possa estar à disposição do Centro de Justiça Restaurativa até o limite de 4 horas por semana.

§4.º Havendo necessidade de maior agenda, a questão será tratada de forma restaurativa pelo Centro de Justiça Restaurativa com a unidade de origem.

§5.º O exercício das funções de Facilitador Restaurativo voluntário será reconhecido para fins de cômputo de carga horária, bem como para tempo de experiência nos concursos de ingresso da magistratura, como já definido pela Resolução - CNJ 225/2016.

§6.º O desligamento do Centro dar-se-á após ciência do pedido ao Coordenador do Centro e o decurso do prazo de 30 dias, caso haja procedimento restaurativo em curso no qual o solicitante esteja atuando, para que não haja prejuízo de continuidade.

Art. 5º As práticas restaurativas serão aplicadas exclusivamente por facilitadores devidamente capacitados.

Parágrafo único. Caberá ao CEJURE a realização de treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, assim como os contatos para a formação da rede.

Art. 6º Os processos afetos ao CEJURE correrão por meio do Sistema SEI e as anotações dos relatórios, regime de pessoal, capacitações dentre outros, serão apostos na já criada Equipe CEJURE do Sistema Teams.

Art. 7º Para atuarem no CEJURE ficam designadas as servidoras Bruna Mendes Vachala e Fabiana Koury Soares Donato, ambas lotadas no CEJUSC..

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO**, VICE-DIRETOR DO FORO, em 23/07/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 137.0/2025 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 24 Julho 2025



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **5265394** e o código CRC **E4D7CD3B**.